PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Acresce o art. 9º-B à Lei Complementar nº 270, de 20 de dezembro de 2023, para instituir regime de redução voluntária e temporária de carga horária dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Mutum, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Mutum – MT, no uso das atricuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, encaminha para deliberação do soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Acresce o Art. 9º-B à Lei Complementar nº 270, de 20 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 9º-B. Mediante requerimento fundamentado do servidor efetivo estável, instruído com manifestação da chefia imediata e da Diretoria a que estiver vinculado sobre a compatibilidade da medida com a continuidade e a qualidade dos serviços, poderá o Presidente da Câmara Municipal autorizar, em caráter excepcional, temporário e reversível, a redução da carga horária semanal do servidor, com a correspondente redução proporcional da remuneração, observadas as seguintes condições:

I – prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos, vedada a prorrogação automática;

II – redução limitada às jornadas normais previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 265, de 2023, vedada jornada inferior a 20 (vinte) horas semanais;

III – redução da remuneração na exata proporção da carga horária reduzida;

IV – ciência expressa e formal do servidor, mediante termo de opção, quanto aos reflexos da medida sobre a base de contribuição previdenciária e sobre o cálculo de benefícios futuros;

V – vedação da concessão a ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, e a cargos cuja redução comprometa a continuidade dos serviços essenciais da Casa, a critério fundamentado da Administração;

VI – ausência de direito subjetivo à concessão, tratando-se de faculdade

discricionária da Administração, motivada em juízo de conveniência e oportunidade e de comprovado interesse público, inclusive de natureza econômico-financeira;

VII – reversão automática à jornada e à remuneração integrais do cargo ao término do prazo fixado, independentemente de novo ato.

Parágrafo único. O ato de concessão será precedido de parecer da Diretoria Jurídica quanto à regularidade formal do requerimento e de manifestação da Diretoria Administrativa quanto ao impacto financeiro e operacional da medida."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mutum-MT, 2 de setembro de 2026.

Lucas Badan Faria Presidente	**Ricardo Schneider** Vice-Presidente	**José Da Paixão Nonato** Segundo Vice-Presidente
Cristiano Alves de Oliveira Primeiro-Secretário	**Rafael Brignoni** Segundo-Secretário	**Ataíde Luiz Da Silva** Terceiro Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo permitir que os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Nova Mutum possam, de forma voluntária e temporária, solicitar a redução de sua carga horária de trabalho, com a correspondente e exata redução proporcional de seus salários. Esta medida busca suprir uma lacuna em nossas regras internas e atende a pedidos já formalizados por servidores desta Casa, modernizando as relações de trabalho no serviço público municipal.

Para garantir que o atendimento à população e o andamento dos trabalhos do Legislativo não sejam prejudicados, o projeto estabelece regras rigorosas de controle. A redução da jornada terá um prazo determinado de, no máximo, dois anos, e o servidor não poderá ter uma carga horária inferior a vinte horas semanais. Ao término desse período, o retorno do trabalhador à sua jornada e ao salário integrais ocorrerá de forma automática, garantindo a normalidade do serviço.

É importante destacar que essa redução não é um direito automático. Cada solicitação passará por análises técnicas das Diretorias Jurídica e Administrativa da Câmara. A aprovação só ocorrerá se for comprovado que a medida não afetará a continuidade das atividades essenciais da Casa e se for considerada vantajosa para o interesse público. Como medida de segurança extra, o projeto proíbe expressamente que servidores em cargos de chefia, direção ou assessoramento solicitem esse benefício.

O projeto também preza pela transparência com o próprio trabalhador. Para ter o pedido avaliado, o servidor deverá assinar um termo formal confirmando estar ciente de que a diminuição proporcional do seu salário impactará diretamente sua base de contribuição previdenciária e o cálculo de seus benefícios futuros, como a aposentadoria.

Do ponto de vista financeiro e legal, é fundamental esclarecer à população que este projeto não gera nenhum tipo de aumento de despesas com pessoal. Pelo contrário, sempre que um servidor tiver seu pedido aprovado, haverá economia de recursos públicos para os cofres da Câmara Municipal. Por promover a redução de gastos governamentais, a proposta respeita integralmente a Lei de Responsabilidade Fiscal e os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

A iniciativa está totalmente amparada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, tratando-se de uma ação legítima da Mesa Diretora para organizar o funcionamento interno do Legislativo de forma mais responsável. Com a certeza de que esta é uma medida transparente, geradora de economia e que preserva integralmente o interesse público, a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação do Plenário, confiando em sua aprovação e na posterior sanção do Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Nova Mutum,
Estado de Mato Grosso, em 2 de setembro de 2026.

Lucas Badan Faria	**Ricardo Schneider**	**Jose da Paixão Nonato**
Presidente	1º Vice-Presidente	2º Vice-Presidente
Cristiano Alves de Oliveira	**Rafael Brignoni**	**Ataíde Luiz da Silva**
1º Secretário	2º Secretário	3º Secretário